



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI N° 8.468, DE 07 DE ABRIL DE 2006 - D.O. 07.04.06
D.O. 05.06.06**

Autor: Lideranças Partidárias

Altera dispositivos da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre a reforma administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Salários e dando providências correlatas”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, da alínea “b”, do Art. 2º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, adicionado pela Lei nº 7.938, de 23 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

b) (...)

I – Secretaria-Geral:

- - 01 Secretário, DSL-I;

- - 01 Gerente, GER;

- - 05 Assessores Técnicos, ASE-II;

- - 05 Assessores Técnicos Adjuntos, ASE-III;

- - 05 Assistentes. ASI-III;”

Art. 2º O inciso III, da alínea “b”, do Art. 3º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, modificado pela Lei n.º 7.898, de 27 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)
b) (...)
(...)

III – Secretaria de Imprensa:
- 01 Secretário;
- 01 Supervisor Executivo de Imprensa;
- 11 Assessores de Imprensa;
- 05 Assistentes de Imprensa;
- 02 Repórteres Fotográficos;
- 01 Gerente de Divisão de Rádio;
- 01 Gerente de Divisão de *Marketing*;
- 01 Gerente de Divisão de Jornalismo.”

Art. 3º Fica aditado o inciso IV à alínea “b”, do Art. 3º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)
(...)
b) (...)
(...)

IV – Secretaria da TV Assembléia:
- 01 Secretário da TV Assembléia;
- 01 Gerente Administrativo;
- 01 Gerente de Divisão de Operações;
- 01 Gerente de Divisão de Produção;
- 01 Gerente de Divisão de Jornalismo da TV
Assembléia”

Parágrafo único Ficam mantidos os cargos criados no Art. 3º da Lei nº 7.898, de 27 de maio de 2003, referentes à estrutura da TV Assembléia.

Art. 4º A alínea “a” do Art. 4º Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)
a) (...)
(...)

II – Gabinete da 1ª Secretaria:
- 01 Gestor de Gabinete;
- 20 Assistentes de Gabinete;

III – Assessores:
- 13 Assessores;
- 20 Assessores Adjuntos da 1ª Secretaria.”

Art. 5º O § 3º do Art. 5º da Lei n.º 7.860, de 19 de dezembro de 2002, modificado pelas Leis nº 8.296, de 18 de fevereiro de 2005, e 8.450, de 13 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)
(...)

§ 3º Os cargos de Assessoria nos Gabinetes dos

Membros do Poder Legislativo, constantes do inciso IV do *caput* deste artigo, serão de até 30 (trinta), respeitado o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos na forma do Anexo IV - A.”

Art. 6º O Anexo III da Lei nº 7.860, de 19 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com seguinte alteração:

ANEXO III

Cargos de Direção, Coordenação, Gerência

Cargos	QTI	SIGLA	Vencimento
Secretário do Poder Legislativo	10	DSL-I	6.000,00
Gerente	36	GER	3.230,00

Art. 7º O Anexo IV da Lei nº 7.860, de 19 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com seguinte alteração:

ANEXO IV

Cargos de Assessoria, Assistência e Assistente de Atividades de Plenário

Cargos	QTI	SIGLA	Vencimento
Assessor da 1ª Secretaria	13	ASE-II	2.500,00
Assessor da Escola do Legislativo - professor	07	ASE-II	2.500,00
Assessor Adjunto da 1ª Secretaria	20	ASE-III	1.800,00
Assistente de Gabinete da 1ª Secretaria	20	ASI-III	1.190,00

Art. 8º O Anexo VI da Lei nº 7.860, de 19 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com seguinte alteração:

ANEXO VI

Cargos de Direção, Coordenação, Gerência

SITUAÇÃO ATUAL	SIGLAS		SITUAÇÃO PROPOSTA
	ATUAL	PROP.	
Supervisor Executivo da TV Assembléia	DSL-II	DSL-I	Secretário da TV Assembléia
		GER	Gerente da Escola do Legislativo
		GER	Gerente Administrativo da TV Assembléia
		GER	Gerente da Secretaria Geral

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2006.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado